Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 021/99. Processo N.º 280/99.

Ante Projeto de Lei nº 035/99.

Emenda: "Cancela destinação de área localizada na praça do Balneário Iporanga e dá outras providências."

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em 21 / 05 / 99. Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
JUSTIÇA R. F.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.	2 »	
OBRAS S. P. D. U.	1 »	
Educ. Saúde A. S.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS. Vai para publicação 17.05.99

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º

Em Pauta — 1.a Sessão Dia / /

Em Discussão e Votação Única / /

Em 1.a Discussão e Votação em 19/05/99 Aprovado

Em Disc. e Votação a Redação Final em 26/05/99 Aprovado.

Jornal "O Município"
Pontal do Paraná, 16 a 30 de Setembro de 1.999.

LEIS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 161/99

SÚMULA: " Concede a destinação de área localizada na praça do Balneário Ipanema e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a destinação de área localizada na Praça Caetano Munhoz da Rocha, localizada no Balneário Ipanema, com as seguintes dimensões e confrontações: frente à AVO 50,00 metros com a Rua Dona Alba de Souza e Silva; frente à Nº 50,00 metros para a Travessa Particular; frente à 50 50,00 metros para a Av. Raul do Castro e Silva; frente a 50 50,00 metros para a Rua Sergipe; perfazendo uma área total de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, **em 10 de setembro de 1.999.**

HÉLIO GABBELEIRA DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul – CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 26 de Agosto de 1.999.

Ofício n.º 016/99 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Leis n.ºs 024/99, 025/99 e 026/99,** autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.
DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 024/99.

SÚMULA: "Cancela destinação de área localizada na praça do Balneário Ipanema e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 1.999, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica cancelada a destinação de área localizada na Praça Caetano Munhoz da Rocha, localizada no Balneário Ipanema, com as seguintes dimensões e confrontações: frente à NO 50,00 metros com a Rua Dona Alba de Souza e Silva; frente à NE 50,00 metros para a Travessa Particular; frente à SE 50,00 metros para a Av. Raul de Castro e Silva ; frente; frente a SO 50,00 metros para a Rua Sergipe, perfazendo uma área total de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

"Palácio 20 de Dezembro", em 26 de agosto de 1.999.

MURILO BITTENCOURT DE CAMARGO SOBRINHO
Presidente

DONIZETE FERONIMO DE OLIVEIRA
1º Secretário

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO
2º Secretário

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçú, 875 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 455-1144

ra Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO
o N.º 280/99
21 / 05 / 99
13:35hs.

Pontal do Paraná, 10 de maio de 1999.

Mensagem a Câmara Municipal n.º 021/99.

Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Nobres Edis:

Temos a honra de submeter a esta Câmara o Anteprojeto em anexo, que dispõe sobre Cancelamento de área localizada na praça do Balneário Ipanema, onde encontra-se edificada a Capela Santa Cruz e Salão Paroquial.

Tal procedimento possibilitará a regularização do uso da referida área, através de concessão de direito de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá.

Atenciosamente,

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Pontal do Paraná - A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 - Balneário Praia de Leste - Pontal do Paraná / PR
CEP 83.255-000 - Fone/FAX (041) 456-1144

ANTEPROJETO DE LEI n.º _____.

"Cancela destinação de área localizada na praça do Balneário Ipanema e dá outras providências".

Art. 1.º - Fica cancelada a destinação de área localizada na Praça Caetano Munhoz da Rocha, localizada no Balneário Ipanema, com as seguintes dimensões e confrontações: frente à NO 50,00 metros com a rua Dona Alba de Souza e Silva; frente à NE 50,00 metros para a Travessa Particular; frente à SE 50,00 metros para a Av. Raul de Castro e Silva; frente a SO 50,00 metros para a para a Rua Sergipe, perfazendo uma área total de 2.500,00 m2 (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, ____ de _____ de 1999.

Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

José Leocádio Patruni
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Donizetti da Silva
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 280/99.
ANTEPROJETO DE LEI N.º: 035/99.
AUTOR: Poder Executivo.

SÚMULA: "Cancela destinação de área localizada na praça do Balneário Ipanema e dá outras providências."

PARECER Nº 027/99

O Anteprojeto de Lei n.º 035/99 de iniciativa do Poder Executivo, visa **"Cancelar destinação de área localizada na praça do Balneário Ipanema e dá outras providências."**

Após profunda análise desta Comissão, relatamos que o cancelamento daquela área localizada na praça do balneário de Ipanema, possibilitará a regularização do uso da referida área através de um contrato de concessão de direito de uso à Mitra Diocesana de Paranaguá.

Sendo assim nos manifestamos pela apreciação do Douto Plenário e por sua aprovação.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 01 de julho de 1.999.

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Relator

GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente

EDSON AUGUSTO BATISTA SALGUEIRO
Membro